AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue a assistência médico-social dos aposentados.

A assistência médico-social dos servidores criada em 2015 é destinada exclusivamente aos servidores inativos (aposentados e pensionistas) e objetiva suprir os elevados gastos com saúde na idade avançada, bem como manter o equilíbrio financeiro pela perda do auxílio-alimentação na aposentadoria, que tem um valor elevado e faz a diferença no dia a dia.

Além do auxílio-alimentação, muitos benefícios financeiros são concedidos apenas aos servidores da ativa como progressão funcional e adicional por tempo de serviço, adicional de qualificação e principalmente conversão em pecúnia da licença-prêmio, que certamente são considerados em conjunto com os reajustes salariais.

Desde a criação da assistência médico-social dos aposentados em 2015 existe o objetivo de equiparação dos valores com o valor do auxílio-alimentação dos ativos, de forma a prestigiar os inativos que contam unicamente com os reajuste salariais, além de ser uma forma de amenizar os reiterados prejuízos que vêm sofrendo

nos últimos anos com o aumento abrupto da base de cálculo da contribuição previdenciária desde 2021.

Atualmente, o valor pago a título de assistência médico-social dos aposentados é de 1.700 reais, enquanto o valor do auxílio-alimentação dos ativos é de 2.200 reais, gerando uma diferença mensal de 500 reais. O Valor desse benefício é estabelecido e atualizado diretamente por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

É importante ressaltar que a assistência médico-social é verba indenizatória não sendo computada como gasto com pessoal, inexistindo restrições pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, tem previsão legal expressa para ser paga com verbas do FUNJECC, possibilitando à Administração duas opções de receitas conforme disponibilidade (Duodécimo ou FUNJECC) o que facilita muito sua previsibilidade financeira.

Diante do exposto, requer-se a concessão de reajuste de 500 reais no valor da assistência médico-social dos aposentados, **para que seja estabelecido o valor mensal de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, equiparando ao valor do auxílio-alimentação dos servidores da ativa, a fim de permitir a superação de perdas inerentes à aposentadoria, gastos com saúde e prejuízos ocasionados pela reforma da previdência.

Pede-se deferimento.

Campo Grande – MS, 15 de maio de 2025.

Fabiano Reis de Oliveira
Presidente do SINDIJUS-MS